

Nome comercial	Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Número(s) de registo	Titular da AIM	Data de AIM
Antranol	Ditranol	Pomada	4 mg/g	2336485	Laboratórios Farmacêuticos Stiefel (Portugal), Lda	24-4-95
Ceredase 400 U	Alglucerase	Concentrado p/ solução p/ perfusão.	400 U/5 ml	22886739	Genzyme, B.V.	9-6-95
Ceredase 50 U	Alglucerase	Concentrado p/ solução p/ perfusão. Comp. revestidos	50 U/5 ml	22886680	Genzyme, B.V.	9-6-95
Cervilane	Di-hydroergocristina, lomofilina	Cápsulas	75 mg	9518035 e 9518027 9562926 e 9562918 8460709	Hoechst Marion Rousset, Lda Setor Portuguesa Farmacéutica, S.A. Scherling Lusitana	9-5-95 25-5-95 10-3-95
Eurocane	Nitrofuratoína	Solução injecável	2,1	2270684	Baxter Médico-Farmacéutica, Lda	20-5-95
Gynodiant depot	Estradiol, prasterona	Emulsão injecável	2,51	2270783	Baxter Médico-Farmacéutica, Lda	20-5-95
Ivenix 140	Aminoácidos, glucídios, lípidos	Emulsão injecável	3,1	2270832	Baxter Médico-Farmacéutica, Lda	20-5-95
Ivenix 140	Aminoácidos, glucídios, lípidos	Emulsão injecável	2,51	2270981	Baxter Médico-Farmacéutica, Lda	20-5-95
Ivenix 160	Aminoácidos, glucídios, lípidos	Emulsão injecável	3,1	2271088	Baxter Médico-Farmacéutica, Lda	20-5-95
Ivenix 160	Aminoácidos, glucídios, lípidos	Emulsão injecável	2,1	2271187	Baxter Médico-Farmacéutica, Lda	20-5-95
Ivenix 160	Aminoácidos, glucídios, lípidos	Solução injecável	(0,020+20) mg (0,010+20) mg	2277788 2277689	Laboratórios Clárben, S.A.	31-3-95
Ociocaina 2 % adrenalina	Lidocaína, adrenalina	Solução injecável	20 mg	2284982 e 2354181	Asta Médica, Produtos Farmacêuticos, Lda	1-3-95
Octocaina 2 % adrenalina	Lidocaína, adrenalina	Goma medicamentosa				
Travel'gum	Dimendrínato					

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Centro Nacional de Informação Geográfica

Aviso n.º 11 472/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 22 de Maio de 2000, foi anulado o concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar de tesoureiro existente no quadro de pessoal do Centro Nacional de Informação Geográfica, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 14 de Junho de 1999, por violação da norma constante do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nos termos do disposto nos artigos 135.º, n.º 1, 136.º e 141.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

3 de Julho de 2000. — O Presidente, *Rui Manuel Gonçalves Henriques*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território
e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 234/2000 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 04.02.01.00/02-00.P. P., em 27 de Junho de 2000, o Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Aljustrel.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a esta declaração a deliberação da Assembleia Municipal de Aljustrel de 25 de Junho de 1993 que aprovou o Plano, bem como o respectivo regulamento, planta de implantação e planta de condicionantes.

29 de Junho de 2000. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

Extracto da acta da reunião ordinária da Assembleia Municipal de Aljustrel realizada em 25 de Junho de 1993:

Passando à apreciação dos Planos de Pormenor da Senhora da Encosta do Castelo, Zona Desportiva e Ferragial da Forca, os membros presentes deliberaram por unanimidade aprová-los integralmente.

Regulamento

Artigo 1.º

O presente regulamento é aplicável à área abrangida pelo Plano de Pormenor, cujo perímetro se encontra definido na planta de síntese.

Artigo 2.º

O Plano é constituído pelos seguintes elementos, que se consideram parte integrante do presente regulamento:

1) Peças escritas:

- Memória descritiva;
- Regulamento.

2) Peças desenhadas:

- Des. 001 — planta de localização — esc. 1/25 000;
- Des. 002 — planta de enquadramento — esc. 1/5000;
- Des. 003 — planta do existente; condicionamentos — esc. 1/500;
- Des. 004 — planta de trabalho — esc. 1/500;
- Des. 005 — planta de modelação — esc. 1/500;
- Des. 006 — perfil longitudinal da alameda do parque — esc. 2/50; 1/500;
- Des. 007 — perfis longitudinais dos impasses 1 a 6 — esc. 1/50; 1/500;
- Des. 008 — perfis longitudinais da via da antiga linha férrea e arruamento norte — esc. 1/50; 1/500;
- Des. 009 — modelação do terreno — perfis de 1 a 4;
- Des. 010 — modelação do terreno — perfil 5 e perfis transversais tipo — esc. 1/50; 1/500; 1/200;
- Des. 011 — modelação do terreno — perfis de 6 a 8 — esc. 1/50; 1/500;
- Des. 012 — modelação do terreno — perfil 9 — esc. 1/50; 1/500;
- Des. 013 — modelação do terreno — perfil 10 — esc. 1/50; 1/500;
- Des. 014 — modelação do terreno — perfil 11 — esc. 1/50; 1/500;
- Des. 015 — modelação do terreno — perfis 12 e 13 — esc. 1/50; 1/500;
- Des. 016 — modelação do terreno — perfis 14 e 15 — esc. 1/50; 1/500;

- Des. 017 — infra-estruturas — rede de águas — esc. 1/500;
 Des. 018 — infra-estruturas — rede de esgotos — esc. 1/500;
 Des. 019 — acesso sul ao pavilhão — planta de implantação e modelação — esc. 1/200;
 Des. 020 — acesso sul ao pavilhão — planta de pavimentos e arranjos exteriores — esc. 1/200;
 Des. 021 — planta de síntese — esc. 1/500;
 Des. 022 — planta de apresentação e arranjos exteriores — esc. 1/500;
 Des. 023 — alçados de conjunto e enquadramento — esc. 1/500;
 Des. 024 — estádio de futebol — dimensionamento geral — esc. 1/500;
 Des. 025 — campo de prática desportiva; dimensionamento — esc. 1/500.

Artigo 3.º

A implantação deste Plano de Pormenor será feita através de estudos prévios a elaborar pela Câmara Municipal de Aljustrel e deverão enquadrar-se nas áreas definidas para cada equipamento.

Artigo 4.º

A expressão arquitectónica das construções deverá obedecer à filosofia geral deste Plano, procurando manter a unidade de conjunto e uma relação com o espírito dos estudos prévios de arquitectura a elaborar para o complexo das piscinas, o estádio e o campo de prática desportiva.

Artigo 5.º

Os projectos serão de autoria de arquitectos e incidirão sobre os conjuntos de equipamentos, devendo cada um ser igualmente objecto do projecto global:

1 — Eq. 1; 2 — Eq. 2; 3 — Eq. 3; 4 — Eq. 4; 5 — Eq. 5; 6 — Projecto de execução de infra-estruturas gerais e arranjos exteriores.

§ único. Em cada um dos respectivos projectos de equipamentos serão reservadas as áreas verdes definidas nas peças desenhadas, nomeadamente na planta de síntese.

Artigo 6.º

As superfícies de implantação dos equipamentos e edifícios propostos são as indicadas na planta de síntese e restantes peças do Plano. São no entanto admissíveis as alterações decorrentes do desenvolvimento dos projectos.

Artigo 7.º

Áreas destinadas a zonas verdes — a forma e a localização destas áreas poderão ser ajustadas no quadro dos projectos a desenvolver desde que sejam mantidas as concretizações dos objectivos do Plano. A Câmara Municipal de Aljustrel decidirá sobre reajustamentos que impliquem alternativas de localização ou forma das zonas verdes.

Artigo 8.º

Os percursos pedonais, praças, vias, estacionamentos e outros espaços públicos definidos nas peças desenhadas do Plano deverão ser arborizados recorrendo-se a arborização recorrendo-se a arborização em alinhamento, conforme o preconizado, devendo o tratamento destes espaços estar em consonância com os objectivos do Plano e deverá constar do projecto de execução das infraestruturas gerais e arranjos exteriores.

Artigo 9.º

Juntamente com os projectos de arquitectura, deverão ser elaborados projectos de paisagismo.

Artigo 10.º

Em tudo o que estas bases regulamentares sejam omissas, caberá à Câmara Municipal de Aljustrel analisar e decidir.

